



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
PROCESSO RG Nº 5.565/17

1. PREÂMBULO.

1.1. A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP, por intermédio da Comissão Especial, nomeada pela Decisão de Mesa, nº 4611/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 02/08/2017, em trâmite nos autos do Processo RG nº 5.565/17, com esteio nos artigos 538 a 564 do Código Civil e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, torna público o presente **Edital de Chamamento Público** visando à seleção de projeto de aplicativo (já desenvolvido ou não) que atenda as especificações definidas neste edital, para posteriormente ser entregue à Administração por meio de contrato de doação gratuita sem encargo.

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é conferir publicidade ao interesse da Administração em receber, por meio de doação pura, ou seja, sem encargos, um aplicativo (já desenvolvido ou não), conforme descrito no **subitem 3.1. e seguintes**, e também assegurar igualdade de oportunidades às pessoas físicas e jurídicas interessadas em colaborar com a Administração.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pelo disposto neste Edital e terá por objetivo selecionar um único projeto de aplicativo.

3. OBJETO DO CONTRATO DE DOAÇÃO

3.1. O contrato de doação a ser celebrado com o projeto mais bem classificado será integralmente gratuito e terá por objeto um aplicativo de celular, *tablet*, ou similar, que de forma clara e direta seja capaz de fornecer informações existentes digitalmente no banco de dados da ALESP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

3.1.1. Essas informações consistirão: no nome dos deputados estaduais, breve currículo, gastos de gabinete, placas dos carros oficiais e os nomes dos funcionários lotados nos Gabinetes da Casa.

3.2. Deverá, ainda, estar incluído no contrato de doação a cessão dos direitos patrimoniais do autor sobre o objeto, bem como a cessão do código-fonte completo do aplicativo; a documentação técnica completa da solução desenvolvida; período de suporte e sustentação da solução não inferior a 6 meses; e a transferência de conhecimento da equipe parceira à equipe técnica da ALESP sobre as tecnologias utilizadas e sobre o código-fonte cedido.

3.3. Características essenciais do aplicativo:

O aplicativo para celular (APP), desenvolvido para os Sistemas Operacionais Android-IOS, deverá disponibilizar, já em sua primeira versão, no mínimo as informações parlamentares e administrativas da Assembleia Legislativa de São Paulo, a saber:

- a) Nome e contato dos Deputados Estaduais
- b) Breve Currículo
- c) Área de atuação, base eleitoral, partido, comissões e legislatura (s) de atuação
- d) Placa dos veículos oficiais utilizados pelos parlamentares, com sistema de busca por número da placa
- e) Gastos dos Gabinetes
- f) Normas e proposituras por cada deputado
- g) Funcionários lotados nos gabinetes

O aplicativo será capaz de consumir os dados dos sistemas de informação desta Casa, disponibilizados via “dados abertos”, e disponibilizá-los de forma clara e objetiva para população.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O objetivo da Administração é possibilitar que população exerça a cidadania, por meio de um instrumento de transparência (aplicativo) que permitirá à fiscalização do funcionamento do Poder Legislativo.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que detenham os direitos patrimoniais relativos a utilização do programa de computador e possam transferir integralmente o uso do aplicativo que será objeto de doação à Administração.

5.1.1. A cessão dos direitos patrimoniais do programa de computador (aplicativo) deverá atender aos requisitos definidos no artigo 111 da Lei federal nº 8666/1993 e na Lei federal nº 9.609/1998, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/08/2017
2	Envio dos projetos pelos interessados	17/08/2017 a 24/08/2017
3	Etapa competitiva de avaliação dos projetos pela Comissão Especial.	25/08/2017 a 28/08/2017



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

4	Divulgação do resultado preliminar.	29/08/2017
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela E. Mesa Diretora	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/09/2017 (esta data é estimada)

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do contrato de doação (documentação necessária) e a não ocorrência de impedimento para sua celebração é posterior à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas do autor do projeto mais bem classificado.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO na internet, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal diário de grande circulação, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos projetos, contado da data de publicação do Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

6.4. Etapa 2: Envio dos projetos pelos interessados

6.4.1. Os projetos deverão ser entregues em mídia digital, protocolada no Departamento de Comunicação.

6.4.1.1. Os interessados deverão entregar juntamente com o projeto as Declarações constantes nos Anexos I e II deste edital, devidamente preenchidas.

6.4.2. Após o prazo limite para apresentação dos projetos, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

6.4.3. Cada interessado poderá apresentar apenas um projeto. Caso venha a apresentar mais de um projeto dentro do prazo, será considerado apenas o último projeto enviado para análise da Comissão.

Item 6.4.4 – Observado o disposto do item 3, deste Edital, os projetos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do (s) autor (es)
- b) Descrição do aplicativo
- c) Cessão dos Direitos patrimoniais do(s) autor(es)
- d) Cessão do Código Fonte completo do aplicativo
- e) Documentação Técnica completa da solução desenvolvida
- f) Período de suporte e sustentação da solução
- g) Capacitação da equipe técnica da Alesp, para transferência de conhecimento da solução proposta

A empresa interessada auxiliará ainda a atualização do aplicativo, com a entrega de uma segunda versão em prazo a ser discutido entre as duas partes. A elaboração do App ficará totalmente a cargo da iniciativa privada. Caberá ao Legislativo manter as operações gratuitas para os sistemas Android e IOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

6.4.5. Somente serão avaliados os projetos entregues até o prazo limite de envio constante da Tabela 1.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação dos projetos pela Comissão Especial.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial analisará os projetos apresentados pelos interessados. A análise e o julgamento de cada projeto será realizado pela Comissão Especial, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão Especial terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento dos projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no subitem 6.4.4. deste edital.

6.5.4. Os critérios para a avaliação e julgamento dos projetos, consistirão em atribuição de pontuação mínima de 1 (um) e máxima de 5 (cinco) pontos, onde cada membro da comissão dará sua nota, da seguinte forma:

Tabela 2

CRITÉRIO CRIATIVIDADE – Abrange inovação, abordagens objetivas e subjetivas pertinentes com o objeto deste edital, bem como a resolução estética. Pontuação de 1 (um) a 5 (cinco) pontos.
CRITÉRIO ORIGINALIDADE – Abrange desvinculação de outros aplicativos existentes, utilização de traços e soluções. Pontuação de 1 (um) a 5 (cinco) pontos.
CRITÉRIO COMUNICAÇÃO – Abrange a capacidade de transmissão dos dados coletados. Pontuação de 1 (um) a 5 (cinco) pontos.
CRITÉRIO REPRESENTATIVIDADE – Abrange a relação com a missão e os objetivos definidos neste edital. Pontuação de 1 (um) a 5 (cinco) pontos.
CRITÉRIO INTERATIVIDADE – Abrange, por intermédio da leitura visual e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

interação com o(s) usuário(es), o entendimento sobre o funcionamento do aplicativo. Pontuação de 1 (um) a 5 (cinco) pontos.

6.5.5. Para chegar ao resultado final, será feita a soma das notas de cada membro da Comissão Especial e a posterior divisão pela quantidade de quesitos. O produto dessa operação será somado ao produto das operações semelhantes efetuadas pelos demais membros da Comissão Especial e dividido por 3 (três), que é o número total de membros que a compõem.

6.5.6. Será considerado selecionado o projeto com a maior média aritmética simples obtida por meio das operações definidas no subitem 6.5.5.

6.5.7. No caso de empate, o Presidente da Comissão Especial será responsável pelo desempate, em decisão motivada que deverá se ater exclusivamente a critérios técnicos e fará parte de Ata de Avaliação e Julgamento, a que será dada publicidade.

6.5.8. Serão eliminados aqueles projetos:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;

6.5.9. Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da ALESP *na internet* (www.al.sp.gov.br) e por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, à E. Mesa Diretora da ALESP, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos deverão ser protocolados na Sala nº 2001, do segundo andar do Palácio 9 de Julho, com endereço na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201 – Bairro do Ibirapuera – São Paulo – SP...

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.7.4. Interposto recurso, será dada ciência aos demais interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do sítio oficial da ALESP *na internet* (www.al.sp.gov.br) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela E. MESA DIRETORA.

6.8.1. Recebido o recurso, a Comissão Especial poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à E. MESA DIRETORA, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO Palácio 9 de Julho

Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

6.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a ALESP deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.1. Após o recebimento e julgamento dos projetos, havendo um único interessado classificado (não eliminado), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-lo para iniciar o processo de celebração do contrato de doação.

7. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DOAÇÃO

7.1. O(s) autor(es) do projeto selecionado terá(ão) o prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do aplicativo concluído, a ser desenvolvido em atendimento aos requisitos definidos no item 3. deste Edital e em estrita observância as características descritas no projeto.

7.2. O prazo de entrega será iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da Ata final da Comissão Especial, ou, se houver recurso ou representação, a partir da publicação da decisão final pela Egrégia Mesa.

7.3. A Comissão Especial poderá recusar o aplicativo que não reúna as características descritas no projeto selecionado ou cuja regularidade da cessão de uso não esteja adequadamente instruída.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

7.3.1. Nesse caso, poderá ser deferido pela Comissão Especial prazo razoável para as correções devidas, ou, se não for possível, para a apresentação de novo aplicativo, custeado exclusivamente pelo(s) autor(es).

7.4. Se por qualquer motivo o aplicativo do interessado classificado em primeiro lugar não puder ser recebido, a Comissão Especial poderá selecionar o projeto subsequente na ordem de classificação, desde que observadas todas as regras previstas neste edital.

7.5. O aplicativo será recebido pela **E. MESA DIRETORA**, por meio da celebração de contrato de doação gratuita sem encargo.

7.5.1. Constituirão objeto do contrato de doação, conforme definido no subitem 3.2. deste edital o aplicativo, a cessão dos direitos autorais sobre o mesmo, a cessão do código-fonte completo do aplicativo; a documentação técnica completa da solução desenvolvida; período de suporte e sustentação da solução não inferior a 6 meses; e a transferência de **conhecimento da equipe** parceira à equipe técnica da Alesp sobre as tecnologias utilizadas e sobre o código-fonte cedido.

7.6. Para a celebração do contrato de doação, o interessado deverá apresentar:

7.6.1. se pessoa jurídica: cópia do estatuto ou contrato social;

7.6.2. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista.

7.7. Ficará impedido de celebrar o contrato de doação:

7.7.1. empresas/cooperativas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993, e do art. 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;

7.7.2. empresas/cooperativas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a ALESP, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993;

7.7.3. pessoa jurídica com pendência(s) registrada(s) no CADIN estadual, nos termos da Lei estadual nº. 12.799 de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 53.455, de 19 de setembro de 2008;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

7.7.4. pessoa jurídica com pendência(s) registrada(s) no portal “E-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

7.7.5. pessoa jurídica com pendência(s) registrada(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do Governo Federal.

7.8. A ALESP não oferecerá qualquer contrapartida ao interessado em realizar a doação, sendo que à mesma não poderá ser oposto qualquer encargo.

7.8.1. Fica proibida a divulgação, no aplicativo, do nome, marca, emblema ou qualquer sinal distintivo capaz de identificar a pessoa física ou jurídica doadora.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma eletrônica, pelo email mpgranato@al.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.3. Eventual modificação no Edital, decorrente dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.

8.4. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa será a autoridade competente para dirimir, em sede decisória final, as eventuais lacunas presentes no presente Edital.

8.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

8.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos interessados, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

8.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Minuta de Declaração de Disponibilidade e Cessão pelo Autor dos Direitos Patrimoniais Relativos à Utilização de Programa de Computador;

Anexo III – Minuta de Contrato de Doação.

São Paulo, 15 de Agosto de 2017.

MANUELA SÁ

Presidente

LUAN FLÁVIO FREIRES

MEMBRO

ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA

MEMBRO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

Anexo II

**Minuta de Declaração de Disponibilidade e Cessão pelo Autor dos
Direitos Patrimoniais Relativos à Utilização de Programa de
Computador.**

Declaro que a _____ detém integralmente os direitos patrimoniais relativos ao objeto a ser doado, não existindo qualquer óbice jurídico à sua cessão de modo que esta doação atende integralmente ao estabelecido no artigo 111 da Lei federal nº 8.666/1993 e aos dispositivos da Lei federal nº 9.609/1998

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

*Termo de Contrato de Doação Gratuita que
entre si celebram a ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
e ...*

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ (_____) (DEFINIR), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **DOADORA** _____ (DEFINIR), com sede na _____ (DEFINIR), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (DEFINIR), com inscrição estadual n.º _____ (DEFINIR), municipal n.º _____ (DEFINIR), com _____ (DEFINIR) arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º _____ (DEFINIR), neste ato representada por _____ (DEFINIR), RG n.º _____ (DEFINIR), CPF n.º _____ (DEFINIR), representante legal da empresa, e, de outro lado, na qualidade de **DONATÁRIA** a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ (DEFINIR), neste ato representada pelo Senhor _____ (DEFINIR), em razão do resultado do Edital de Chamamento Público nº ___/2017, de que trata o Processo RG n.º 5.565/17, homologado pela _____ (DEFINIR), publicada no Diário Oficial do Estado aos ____/____/____ (DEFINIR), têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam os artigos 538 a 564 do Código Civil Brasileiro e o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal Lei federal, o que se segue:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **DOADORA**, por meio do presente instrumento, transfere plena, irrevogavelmente e de forma integralmente gratuita à **DONATÁRIA** os direitos patrimoniais do autor relativos ao aplicativo de celular, *tablet* ou similar (**desenvolvido/ a ser desenvolvido - DEFINIR**) em conformidade com as especificações contidas no projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 01/2017, de que trata o Processo RG nº 5.565/17

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem, também, objeto da presente doação: a cessão do código-fonte completo do aplicativo; a transferência da documentação técnica completa da solução desenvolvida; a prestação de período de suporte e sustentação da solução pelo período mínimo de 6 meses; e a transferência de conhecimento da equipe parceira à equipe técnica da **DONATÁRIA** sobre as tecnologias utilizadas e sobre o código-fonte cedido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE

A **DONATÁRIA** declara aceitar os bens e serviços descritos na Cláusula Primeira sem qualquer encargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecida a proibição de divulgação, no aplicativo, do nome, marca, emblema ou qualquer sinal distintivo capaz de identificar o **DOADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EVICÇÃO

A **DONATÁRIA** reserva para si o direito de acionar regressivamente o **DOADOR** em caso de evicção, ainda que se trate de hipótese de doação gratuita, conforme autorizado no artigo 448 do Código Civil, sem prejuízo de eventuais demais cominações legais ou administrativas aplicáveis à espécie.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Eu, _____ lavrei o presente Termo em ____ (____) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

DOADORA

DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

DOCUMENTO ANEXO DO CONTRATO

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (DEFINIR), representante legal da empresa
_____ (DEFINIR), **DECLARO** expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação com o Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) que detenho integralmente os direitos patrimoniais relativos ao objeto doado, não existindo qualquer óbice jurídico à sua cessão de modo que esta doação atende integralmente ao estabelecido no artigo 111 da Lei federal nº 8.666/1993 e aos dispositivos da Lei federal nº 9.609/1998.

_____, _____ de _____ de 201____.

(Assinatura do responsável)